LEI Nº 2.066 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção ao Zika vírus e suas Causas Prováveis, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares e dá outras providências.”

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zikavirús e suas causas prováveis, na Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares.

Art. 2º A Campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Zikavirús e de todos os riscos associados e prováveis desta doença. Parágrafo Único Todas as informações deverão ser passadas por meio de palestras com profissionais da área de saúde, cartazes em murais no âmbito escolar de fácil visibilidade e por meio de folders explicativo para os cuidados no combate a larva do mosquito na ambiente familiar.

Art. 3º Os critérios e a urgência da Campanha deverão ser estabelecidos através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da confecção de material informativo e de estrutura para execução desta lei deverão ser de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito